

LEI Nº 432/98 , de 18 de maio de 1998.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 09(nove) conselheiros Titulares e suplentes, sendo 03(tres) representantes do Poder Público, 03 (tres) representantes Dos Trabalhadores e 03(tres) representantes dos Empregadores, assim indicados.

I - PELO PODER PÚBLICO

- a) Secretaria de Promoção e Ação Social
- b) Câmara Municipal de Nova Russas
- c) Ematerce

II - PELOS TRABALHADORES

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Servidores Públicos
- c) Associação das Crochezeiras de Nova Russas

III - PELOS EMPREGADORES

- a) Sindicato Rural (PATRONAL)
- b) Sindicato do Comércio Varejista
- c) Associação dos Produtores de Nova Russas

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 19 05/98 Horas 11:30

Rogério Gomes

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE-CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do estado ou Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03(tres) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal ou pelo representante legal do SINE/CE no município.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercdida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de maio de 1998.



MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.